



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 130, DE 2025

A Câmara Municipal, na 74ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Processos Administrativos nº 15.718/2008 e nº 11.033/2024.

**ALTERA A LEI Nº 8.823, DE 17 DE ABRIL DE 2006,
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES CULTURAIS QUE
ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.823, de 17 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

I - Corporação Musical Lira de Santo André, no valor de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), repassados anualmente;

II - Sociedade Orquidófila de Santo André, no valor de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), repassados anualmente.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 9244/2025
IBL/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380031003800390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.